

Lei nº 652/94

Dispõe sobre nova redação aos arts. 1º e 2º da Lei nº 647/94.

O povo, por seus representantes aprova e o prefeito municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Os artigos 1º e 2º da Lei nº 647/94, passam a ter a seguinte redação:

1ª Lei nº 647/94

...

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a dar o lote de terreno identificado pelo nº 03, da Quadra 39, no Bairro Israel Pinheiro, na cidade de Curitiba - M.G., ao Serviço Social da Indústria - SIEI - Departamento Regional de Minas Gerais.

Art. 2º. O lote de terreno de que trata o artigo anterior tem as seguintes confrontações e dimensões: Frente com a Avenida Nossa Senhora da Pena, medindo 60,00 m; Fundos com o lote nº 03-A, medindo 60,00 m; Direita com o lote nº 02, medindo 57,00 m, e Esquerda com o lote nº 04, medindo 57,00 m; perfazendo uma área total de 3.420,00 m² (três mil, quatrocentos e vinte metros quadrados)."

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba - M.G., 18 de Outubro de 1994.

Clarindo Fonseca Filho  
Clarindo Fonseca Filho

Pedro Jary Taborda  
Prefeito Municipal

Projeto - Lei nº 50/94. Aprovado em 1º. discussão por 09 = 09 = votos a favor e 01 = 01 = contra, em 10/10/94. Aprovado em 2º. Turno, por 09 = 09 = votos a favor e 01 = 01 = contra, em 17/10/94. HABILITADO